

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**  
**Nº.022/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº. 2021002512**

Contrato de Locação, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA** e os Senhores: **GLEICE POLICARPO DUTRA SILVA, WESLEY POLICARPO DUTRA e CELEIDA DUTRA DA SILVA.**

**PREÂMBULO:**

**DAS CONTRATANTES:**

O **MUNICÍPIO DE INACIOLANDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente **LOCATÁRIA** e os Sra. **CELEIDA DUTRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 736.223.386-87, portadora do RG nº M6260645 SSP-MG, o Sr. **WESLEY POLICARPO DUTRA** inscrito CPF: 048.499.481-62, portadora do RG nº 5962885 – SSP-GO e a Sra. **GLEICE POLICARPO DUTRA SILVA** inscrita no CPF:051.294.491-18, portadora no RG:5962959 SSP-GO residentes e domiciliados à Avenida Meia Ponte, Q.4, L7, Nº15 Bairro CENTRO, Inaciolândia - GO, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADORES**, tem justo e contratado o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de locação, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **Processo**

*Celeida*

*Wesley*

Administrativo nº 2021002512. Firmado nos termos do Ato de Dispensa de Licitação nº.088/2021 de 31 de março de 2021.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de 01 (um) Imóvel comercial, situado à Avenida Meia Ponte, Q.4, L7, Nº15 Bairro CENTRO, Inaciolândia - GO. O imóvel será destinado as instalações e funcionamento da Coletoria e AGENFA, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) Imóvel comercial, situado à Avenida Meia Ponte, Q.4, L7, Nº15 Bairro CENTRO, Inaciolândia - GO. O imóvel será destinado as instalações e funcionamento da Coletoria e AGENFA.	9 meses	1.100,00	9.900,00
TOTAL GERAL			R\$ 9.900,00	

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

2.1. A locação discriminada na cláusula anterior deverá ser desenvolvida dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades imediatamente após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Do Valor do Contrato**

3.1. A LOCATARIA pagará ao LOCADOR pela locação especificada na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal, perfazendo a importância global de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por 9 meses, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais, que serão pagos via transferência bancária para a conta poupança do Banco do Brasil, Agência: 3862-8, conta 14.077-5 em nome da locadora a Sra. Celeida Dutra da Silva.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Pagamento**

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a aferição do contrato mês a mês, sempre com o acompanhamento da Secretário Municipal de Administração até o décimo dia útil ao mês subsequente ao vencido.

*Wesley Celeida*

GLEICE POLICARPO  
DUTRA  
SILVA:05129449118

Assinado de forma digital  
por GLEICE POLICARPO  
DUTRA SILVA:05129449118  
Dados: 2021.04.16 16:08:59  
-03'00'

**(CLÁUSULA QUINTA)**  
**Dos Recursos Financeiros**

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

1) Manutenção da Secretaria de Promoção Social:

**02.0204.04.123.0584.2010/339036 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte: 100.**

**(CLÁUSULA SEXTA)**  
**Do Prazo**

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se no dia 12 abril de 2021 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**  
**Da Conservação do Imóvel**

7.1. O LOCATÁRIO não poderá fazer nenhuma obra ou modificação no imóvel ora locado, sem prévio e expresse consentimento, por escrito do LOCADOR. Qualquer benfeitoria seja de que natureza for também não poderá ser realizado sem prévio e expresse consentimento, por escrito, do LOCADOR, e ainda que ocorra tal concordância, ela se incorporará de imediato ao imóvel locado, não assistido o LOCATÁRIO exercitar em qualquer época e a qualquer título, o direito de sua retenção ou indenização pela sua realização, poderá o LOCADOR exigir que por ocasião da desocupação do imóvel locado seja repostos no estado em que recebeu o LOCATÁRIO embora as obras, porventura realizadas, no imóvel locado, pelo LOCATÁRIO, ainda que tenham tido consentimento prévio, por escrito, do LOCADOR, é de responsabilidade exclusiva daquele que, responderá perante terceiros.

7.2 - Qualquer anormalidade que pôr ventura surgir no imóvel, no tocante a solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá ser comunicado imediatamente, pelo LOCATÁRIO.

**(CLÁUSULA OITAVA)**  
**Do Uso do Imóvel**

8.1 - O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins específicos no mesmo, caso necessite de alterar o uso do imóvel o LOCATÁRIO deverá comunicar tal alteração de imediato o LOCADOR.

8.2 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em partes o imóvel, durante o prazo de vigência desse contrato ou locação, que terminará com a entrega efetiva das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato.

8.3 - O LOCATÁRIO se responsabiliza expressamente pôr repor, no estado de conservação que o recebeu, a pintura das paredes que as mesmas tenham sido pintadas para entrada do imóvel no ato da locação.

*Wesley Celestino*

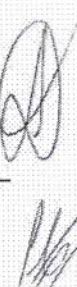
Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go

Pç. Ulisses Guimarães s/n. B. José Aparecido - 75 550-000 - [licitacao@inaciolandia.go.gov.br](mailto:licitacao@inaciolandia.go.gov.br)

Fone: 64 3435-8000 / 8006 - Inaciolândia/Go

GLEICE  
POLICARPO  
DUTRA  
SILVA:0512944911  
8

Assinado de forma  
digital por GLEICE  
POLICARPO DUTRA  
SILVA:05129449118  
Dados: 2021.04.16  
16:09:37 -03'00'



8.4 - Ficará sob inteira responsabilidade do LOCADOR, o pagamento referente ao fornecimento de Água, Energia Elétrica consumidas durante o período contratual, e responsabilizar-se de no término do contrato entregar os mesmos quitados.

8.5 – Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos pacientes hospedados, ficando sob responsabilidade do LOCADOR, a preparação das refeições diárias.

8.6 - Fica o LOCATÁRIO obrigado a cumprir todas as disposições contidas na Convenção de Condomínio e no Regimento Interno, bem como orientar os moradores e visitantes a respeitar as demais disposições legais que regem as relações condominiais.

### (CLÁUSULA NONA)

#### Das Benfeitorias

9.1 - Os reparos necessários à conservação do estado físico habitacional e estrutural do imóvel, objeto desta locação será executados pelo LOCADOR, desde que comprovada a não responsabilidade do LOCATÁRIO, nos danos havendo assim como também haver ele avisado o LOCADOR com referente à problemas de ordem estrutural e outros que acarretam se não corrigidos imediatamente, prejuízo ao estado do imóvel, exemplificativamente, infiltrações de água, vazamentos de água pluvial, danos no telhado, umidade etc.

### (CLÁUSULA DÉCIMA)

#### Da Rescisão

10.1. Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

#### Da Multa e Cláusula Penal

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

### (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

#### Das Questões Diversas

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2. O LOCADOR reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2021002512.

*Wesley Celestino*

GLEICE POLICARPO  
DUTRA  
SILVA:05129449118

Assinado de forma digital por  
GLEICE POLICARPO DUTRA  
SILVA:05129449118  
Dados: 2021.04.16 16:09:55 -03'00'

12.3. O LOCADOR se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. O LOCADOR se obriga a realizar a locação na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Dos Casos Omissos**

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**

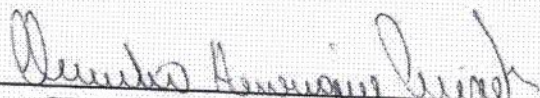
**Do Foro**

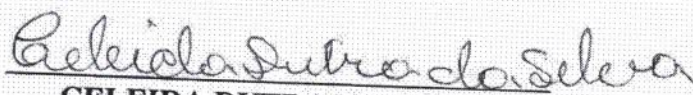
14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 05 dias do mês de abril de 2021.

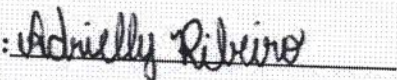
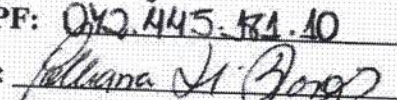
  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Prefeito Municipal  
Locador

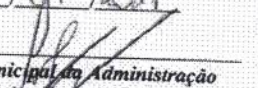
  
**CELEIDA DUTRA DA SILVA**  
CPF: 736.223.386-87  
Locatária

  
**WESLEY POLICARPO DUTRA**  
CPF: 048.499.481-62  
Locatário

GLEICE POLICARPO DUTRA  
SILVA:05129449118  
Assinado de forma digital por  
GLEICE POLICARPO DUTRA  
SILVA:05129449118  
Dados: 2021.04.16 16:10:15  
-03'00'

**GLEICE POLICARPO DUTRA SILVA**  
CPF: 051.294.491-18  
Locatária

Testemunha 1º:   
CPF: 042.445.484.10  
2º:   
CPF: 967.516.141.87

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia  
Em 05, 04, 2021  
  
Secretário Municipal de Administração  
Leonardo Araújo de Oliveira  
Portaria nº 062/2021